

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º			Despesa ordinária Presidência do Conselho de Ministros Secretaria de Estado do Ambiente Gabinete do Secretário de Estado			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	81.º		Remunerações diversas — Em numerário	- \$-	55 000\$00	(a)
	83.º		Bens não duradouros:			
		3	Alimentação, roupas e calçado	5 000\$00	- \$-	(a)
		4	Consumos de secretaria	150 000\$00	- \$-	(a)
	85.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		4	Trabalhos especiais diversos	- \$-	100 000\$00	(a)
				155 000\$00	155 000\$00	

(a) Despacho de 17 de Fevereiro de 1976.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1976. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Portaria n.º 133/76
de 10 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 63/76, de 24 de Janeiro, que a partir de 1 de Abril de 1976 passem a competir aos serviços centrais do Centro de Identificação Civil e Criminal as actualizações de bilhetes de identidade requeridas por naturais dos distritos de Braga e Coimbra.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não

forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor durante o ano de 1976, no distrito autónomo de Angra do Heroísmo, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1959, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 14 de Fevereiro de 1960.

Ministério das Finanças, 25 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho ministerial

Tendo em vista a execução do novo regime de comercialização de carne de bovino, que implica a necessidade de regulamentar a forma por que hão-de ser facultados à Junta Nacional dos Produtos Pecuários os fundos com que esta interferirá no mercado de carne de bovino:

Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/76, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1.º O Fundo de Abastecimento dotará a Junta Nacional dos Produtos Pecuários dos fundos necessários à efectuação dos pagamentos seguintes:

a) 20\$ por quilograma de carcaça pela diferença entre o preço de aquisição do gado bovino